



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura [Municipal] de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000



LEI Nº 895

Em, 30 de maio de 2016.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS O "SETEMBRO DOURADO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas o "Setembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Parágrafo único. O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

Art. 2º. O mês "Setembro Dourado" será destinado a campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, como também a Secretaria de Assistência Social a divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.

Art. 4º. A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativos nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de Carnaúba dos Dantas, como também:

- I – Promover a capacitação para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;
- II – Monitorar nos hospitais de referência da capital, o índice de diagnóstico precoce oriundo dessas localidades;

III – Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;

IV – Alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos rádio, TV e outdoors;

V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de maio de 2016.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
PREFEITO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 895**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS O "SETEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas o "Setembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Parágrafo único. O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

Art. 2º. O mês "Setembro Dourado" será destinado a campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, como também a Secretaria de Assistência Social a

divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.

Art. 4º. A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativas nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de Carnaúba dos Dantas, como também:

I – Promover a capacitação para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;

II – Monitorar nos hospitais de referência da capital, o índice de diagnóstico precoce oriundo dessas localidades;

III – Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;

IV – Alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos rádio, TV e outdoors;

V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de maio de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Publicado por:
JUÇARA MEDEIROS
Código Identificador: 4B14C159

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 03 de Junho de 2016, Edição 1676.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>